



LEI MUNICIPAL Nº 789 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para contenção do Coronavírus e torna o uso obrigatório de máscaras pela população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara pela população do Município de Manacapuru, que necessitar sair às ruas, enquanto perdurar o estado de emergência pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Todos os comerciantes e prestadores de serviço que possuam estabelecimentos autorizados a funcionar, estão obrigados a fornecer aos seus funcionários o uso de máscaras, mantendo-se as obrigações já elencadas nos Decreto do Poder Executivo, além da obrigação do uso da máscara quando atender aos consumidores.

Art. 3º Cartórios, bancos, lotéricas, farmácias, supermercados e feiras livres somente poderão atender os clientes que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção e ainda terão a obrigatoriedade de organizar as filas de forma a manter o distanciamento seguro na área externa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 4º No transporte público todos os motoristas, cobradores e passageiros estão obrigados utilizar máscaras, bem como o transporte individual de passageiros.

Art. 5º O cumprimento desta lei será verificado pela equipe de fiscais, e o não atendimento às normas acarretará em notificação e penalidade.

Art. 6º Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de junho de 2020.


BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru